ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000

CNPJ – 06.988.976/0001-09

PUBLICADO
no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.
Em: 13/01/09
(Responsável)

DECRETO Nº 009 DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Regulamenta o uso do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 65, inciso III, da Lei Orgânica para o Municipio de Magalhães de Almeida, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 003 de 18 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM é meio considerado válido para especificar o que se recolhe ao Municipio de Magalhães de Almeida e o seu responsável.

§1º Todos os recolhimentos feitos por meio de DAM terão processamento e recebimento de seu valor total autenticados pelo agente arrecadador.

§2º O responsável pelo recolhimento através de DAM será indicado em seu texto, e deverá mantê-lo sob sua guarda junto ao comprovante de pagamento autenticado, durante todo o tempo que estiver obrigado a demonstrar o pagamento.

§3º O DAM sujeito à compensação bancária somente será considerado liquidado após o depósito do seu valor integral pela instituição financeira em favor de conta bancária da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida.

§4º Na hipótese de divergência entre o DAM apresentado pelo seu responsável e qualquer informação entregue pelo agente arrecadador, será realizada investigação preliminar e, caso a providência não seja suficiente para esclarecimento dos fatos, será instaurado processo fiscal para apuração da irregularidade, com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito discutido.

Art. 2º Os recolhimentos feitos por órgãos públicos, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Estado do Maranhão e do Municipio de Magalhães de Almeida, estão sujeitos a normas especificas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Terá seus efeitos condicionados à confirmação por procedimento fiscal o recolhimento feito com DAM:

I – emitido em infração a disposição deste Decreto;

II – elaborado em desacordo com os modelos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – que apresente rasuras, entrelinhas, emendas ou esteja, por outra forma, danificado.

Art. 4º O recolhimento de uma receita não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II – quando total, de outros créditos referentes à mesma ou a outras receitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAG. DE ALMEIDA - MA.
RECEBIDO
Em 13/01/09
As 10:00h
Recebedor

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000

CNPJ – 06.988.976/0001-09

Parágrafo único. O recolhimento autenticado vale somente como prova de pagamento da importância referida no DAM, não exonerando o sujeito passivo de qualquer diferença exigível que venha a ser apurada.

Art. 5º Sempre que possível será utilizado um único DAM para o recolhimento de receitas de mesma natureza e classificação contábil, somadas aos acréscimos legais incidentes, o que corresponderá a um só pagamento.

Art. 6º Para se obter o valor total a pagar, dever-se-á previamente fazer toda sua apuração sem o uso de arredondamentos, considerando-se valores até a 4ª (quarta) casa decimal, e desprezando-se todas as decimais além destas.

Parágrafo único. Após a determinação do valor final a recolher, desprezar- se-á todos os decimais além dos centavos.

Art. 7º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças, através de portaria:

I – definir as formas e os modelos do DAM;

II – instituir Calendário Fiscal que estabeleça prazos de recolhimento aplicáveis a todos os tributos, rendas ou preços públicos constituídos, criados, definidos, ou negociados pelo Poder Executivo do Município de Magalhães de Almeida

III – expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, em 12 de janeiro de 2009.

João Cândido Carvalho Neto

Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Secretário de Finanças